

ELEIÇÕES OAB PE 2015
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO

A **Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado de Pernambuco**, nos termos dos artigos 63 a 67 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento nº 146/2011, com as alterações do Provimento 161/2014, ambos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por sua Diretoria, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional do Estado de Pernambuco, adimplentes com o pagamento das anuidades, **para a votação obrigatória nas eleições de renovação, para o triênio 2016/2018**, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções ou dos Conselhos Subseccionais, de acordo com as disposições abaixo:

1. DA DATA E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES: as eleições ocorrerão no período contínuo de 08 (oito) horas, com início às 09 (nove) horas e término às 17 (dezessete) horas do dia 19 de novembro de 2015;

2. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO: As eleições realizar-se-ão, para os advogados e advogadas com domicílio profissional no Recife e em Olinda, no Classic Hall, situado à Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Complexo Salgadinho, Olinda, e, no Interior do Estado, nos endereços abaixo relacionados:

- Afogados da Ingazeira - Rua Padre Luiz Campos Góes, nº 164, Centro, Afogados da Ingazeira/PE;
- Araripina - Rua Cel. Antonio Modesto, nº 85, Centro, Araripina/PE;
- Arcoverde - Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 316, Centro, Arcoverde/PE;
- Barreiros - Av. Sen. Felisbino Vasconcelos, nº 248 -s/02, Centro, Barreiros/PE;
- Belo Jardim - Rua do Loureiro, nº 140, Edson Mororó Moura, Belo Jardim/PE;
- Cabo de Santo Agostinho - Av. Getúlio Vargas, nº 482, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE;
- Carpina - Av. Getúlio Vargas, nº 169, s/01, Centro, Carpina/PE;
- Caruaru - Avenida José Florêncio Filho, nº 2, bairro Universitário, Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, Caruaru/PE;
- Garanhuns - Av. Euclides Dourado, nº 489, Heliópolis, Garanhuns/PE;
- Goiana - Rua Cleto Campelo, nº 09, Centro, Goiana/PE;
- Ipojuca - Av. Francisco Alves de Souza, s/n, Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, Ipojuca/PE;

- Jaboatão dos Guararapes – Rua Aarão Lins de Andrade, nº 330, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE;
- Limoeiro – Rua da Matriz, nº 110, 1º andar, Centro, Limoeiro/PE;
- Palmares – Av. Dr. Augusto Olímpio de Souza Cruz, nº 59, bairro São José, Palmares/PE;
- Paulista – Rua Epitácio Caxias, nº 478, Centro, Paulista/PE;
- Pesqueira – Rua Lafaiete de Freitas, nº 80, Centro, Pesqueira/PE;
- Petrolândia – Av. Marquês de Olinda, nº 26, Centro, Petrolândia/PE;
- Petrolina – Av. José de Sá Manicoba, nº 180, Centro, Petrolina/PE;
- Salgueiro – Praça Benjamim Soares, nº 479, Centro, Salgueiro/PE;
- Santa Cruz do Capibaribe – Av. Dr. Arnaldo Monteiro, nº 364, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE;
- Serra Talhada – Rua Joca Magalhães, nº 302, Centro, Serra Talhada/PE;
- Surubim – Rua Euclides José da Silva, nº 137, Ipsep, Surubim/PE;
- Timbaúba – Rua Tenente João Gomes, nº 119, Centro, Timbaúba/PE;
- Vitória de Santo Antão – Rua Demócrito Cavalcanti, nº 86 - Livramento, Centro, Vitória de Santo Antão, e na sala da OAB, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, s/n, Prado, Fórum Des. Pedro Ribeiro Malta, município de Gravatá.

2.1. É vedada a votação em trânsito, conforme artigo 134, § 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

2.2. A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, de acordo com o artigo 134, § 7º, observado o artigo 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do artigo 134 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos novos inscritos.

3. DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO: Os advogados e as advogadas deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte.

4. DO PRAZO E LOCAL PARA REGISTRO DAS CHAPAS: A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 05 de outubro de 2015, até o dia 20 de outubro de 2015, serão admitidos registros de chapas completas, cujos pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados perante o Protocolo da Seccional da OAB/PE, localizado no térreo da sede, com endereço à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 235, Bairro: Santo Antônio, Recife, Estado de Pernambuco, no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 9 (nove) horas até às 18 (dezoito) horas, observado o disposto no § 6º do artigo 7º do Provimento nº 146/2011 – CFOAB.

4.1. As chapas concorrentes às Diretorias das Subseccionais serão registradas, no prazo referido neste edital, nas respectivas Secretarias.

5. DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS:

- 5.1. Para o **Conselho Seccional**, a chapa deverá ser composta de 37 (trinta e sete) Conselheiros membros titulares e 37 (trinta e sete) Conselheiros membros suplentes; incluídos os 05 (cinco) membros integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro; de 03 (três) **Conselheiros Federais** titulares e 03 (três) **Conselheiros Federais** suplentes; de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes da **Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco**, sendo membros titulares Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro;
- 5.2. Para o **Conselho da Subseccional de Caruaru**, a chapa deverá ser composta de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.3. Para o **Conselho da Subseccional de Olinda**, a chapa deverá ser composta de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.4. Para o **Conselho da Subseccional de Santo Antônio**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.5. Para o **Conselho da Subseccional de Palmares**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.6. Para o **Conselho da Subseccional de Jaboatão dos Guararapes**, a chapa será composta de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, incluídos dos 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;

- 5.7. Para o **Conselho da Subseccional de Garanhuns**, a chapa será composta de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.8. Para o **Conselho da Subseccional de Petrolina**, a chapa será composta de 16 (dezesseis) membros Titulares e 16 (dezesseis) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.9. Para o **Conselho da Subseccional de Paulista**, a chapa será composta de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.10. Para o **Conselho da Subseccional de Araripina**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.11. Para o **Conselho da Subseccional de Arcoverde**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.12. Para o **Conselho da Subseccional de Cabo de Santo Agostinho**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.13. Para o **Conselho da Subseccional de Carpina**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.14. Para o **Conselho da Subseccional de Goiana**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;

- 5.15. Para o **Conselho da Subseccional de Limoeiro**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.16. Para o **Conselho da Subseccional de Pesqueira**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.17. Para o **Conselho da Subseccional de Salgueiro**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.18. Para o **Conselho da Subseccional de Serra Talhada**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.19. Para o **Conselho da Subseccional de Santa Cruz do Capibaribe**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.20. Para as **demais Subseccionais**, quais sejam, Afogados da Ingazeira, Barreiros e Ipojuca, as chapas serão compostas de 05 (cinco) Diretores, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro.
- 5.21. São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. As chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente: poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria; é de observação facultativa nas Subseccionais que não possuam Conselho. Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 5º do artigo

131 c/c artigo 131-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 4º do Provimento nº 102/2011- CFOAB, observado, ainda, o disposto no artigo 5º do referido provimento.

5.22. As candidaturas devem obedecer ao disposto no artigo 63, § 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº 8.906/94.

6. DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTAR

APTO (A) A VOTAR: De acordo com o disposto no artigo 133, § 5º, inciso II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 12, inciso VII do Provimento nº 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 20 de outubro de 2015, a regularização da situação financeira dos advogados e das advogadas perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o artigo 55, § 3º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o artigo 13 do Provimento nº 146/2011 - CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados e advogadas no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução nº 004/2013 – OAB/PE, confere-se a condição de adimplente somente quando os advogados e as advogadas houverem quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

7. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: O prazo para impugnação das chapas é de 03 (três) dias úteis, contados da notificação correspondente, após o encerramento do prazo do pedido de registro, bem como para a defesa, e de 05 (cinco) dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral.

7.1. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

8. DA COMISSÃO ELEITORAL: A Resolução nº 07/2015, da Diretoria da OAB/PE, designa os membros integrantes da Comissão Eleitoral, que é constituída pelos 05 (cinco) advogados a seguir nominados, sob a presidência do primeiro, Antônio Renato Lima da Rocha, OAB/PE nº 4.422; Humberto Cabral Vieira de Melo, OAB/PE nº 6.766; José Joaquim de Almeida Neto, OAB/PE nº 4.295; Fernanda Caldas Menezes de Moraes, OAB/PE nº 10.140; e Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, OAB/PE nº 17.087.

9. OBRIGATORIEDADE DO VOTO: O voto é obrigatório para todos os advogados e advogadas inscritos (as) na OAB/PE, conforme artigo 134, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, sob pena de multa equivalente no valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo

ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da eleição, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/PE e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço:
<http://www.oab.org.br/visualizador/18/regulamento-geral>

10.1. A norma prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução nº 01/2014-CFOAB, e nos §§ 1º e 2º do 8º-A do Provimento nº 146/2011- CFOAB, de acordo com o seu artigo 2º, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, com aplicação a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2018.

10.2. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Recife, 02 de outubro de 2015.

PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Pernambuco

ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Pernambuco

SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Pernambuco

FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS

Secretário-Geral Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Pernambuco

BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA

Diretor-Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Pernambuco